



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. QUESTÕES PRÁTICAS.

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1899 | Número: 16

Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Assistência judiciária. Questões práticas. *Revista de Guimarães*, 16 (4) Out.-Dez. 1899, p. 145-151.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ASSISTENCIA JUDICIARIA

Questões praticas

É emfim lei do paiz a reguladora da assistencia ou curadoria judiciaria.

Quatro tentativas de lei que desenvolvesse as curadorias officiosas, ampliando-as aos casos civis ou commerciaes, e collocando o paiz em categoria igual aos outros n'este ramo de assistencia publica aos desherdados de fortuna, tiveram logar sem exito desde 1861. O primeiro projecto pertenceu á iniciativa do fallecido conselheiro João Baptista Martens Ferrão, o segundo em 1883 á do conselheiro Julio de Vilhena, o terceiro em 1887 á do conselheiro Veiga Beirão, o quarto em 1897 á do conselheiro Azevedo Castello Branco.

Vingou, e converteu-se em lei o projecto do snr. conselheiro José d'Alpoim, apresentado na sessão da camara dos deputados de 22 de fevereiro de 1899.

O atrazo portuguez quanto ao desenvolvimento d'esta christianissima instituição, d'esta pagina de *socialismo* official, destinada á protecção legal do miseravel, do infeliz ganha-pão, está emfim remido. Quem nasce e vive pobre, em terras portuguezas, pôde carecer, na sua existencia humilde, de pão para attenuar tormentas de fome, mas pelo menos sentirá que é — pessoa — personalidade juridica, revestida de direitos, que fará vingar, reivindicando ou mantendo, contra o mais poderoso que lh'os offenda.

Não é sómente o gozo do sol radiante que o aqueça, do ar que lhe agite os pulmões, ou dos largos e ruas publicas onde se lhe desentorpeçam os membros; não: a sociedade em que vive garante-lhe, pelo officio do *advogado dos pobres*, pela assistencia protectora e eminentemente educativa, o gozo dos seus direitos de cidadão em toda a sua plenitude.

No processo crime tem as defezas officiosas, no orphanologico ou equiparado tem as curadorias, além da protecção geral do ministerio publico, e das funcções superiores do nobilissimo officio de juizes; e para a manutenção ou defeza dos seus direitos civis tem desde esta lei de assistencia organizada uma patronagem gratuita, obrigatoria e efficaz.

Sob o aspecto d'estas relações sociaes, as que mais directamente interessam a um pobre, o miseravel, o indigente, o mais desafortunado mendigo póde defrontar-se com o mais rico, com o mais elevado, com o mais influente, e dizer-lhe: eu sou tambem um cidadão, gozo dos direitos de qualquer outro, a minha pobreza não me converteu em besta de carga, que se explore impunemente, que se despreze como utensilio incommodo, ou se roube porque a pobreza me reduza á impotencia de reacções.

N'esta ascensão gradual progressiva, tão racional e sensata, por realisações concretas e efficazes, ao grande e fundamental principio da — *igualdade perante a lei*, — a nova lei radicou uma das mais valiosas conquistas.

E esta *igualação socialista* realisa-se sem perturbações sensiveis, sem violências e despotismos de socialismo rancoroso e radical, mas pela intervenção protectora e suave do Estado n'uma das suas mais graves manifestações, senão a mais respeitavel, mantenedora da ordem, acudindo ao fragil, reprimindo demasias do forte, corrigindo aberrações e erros, equilibrando as forças e expansões da vida na sua lucta eterna: os tribunaes de justiça organizada.

D'estas conquistas todo o homem de bem, toda a alma de intenções justas applaude: nas luctas pela igualdade, suba quanto possa a *arraia miuda*, *le petit peuple*, o *quarto-estado* de invenção americana, mas sem que a liberdade perigüe e sem que o fulgor de punhaes de bandidos, ou os clarrões terriveis das explosões anarchistas apavorem as classes invejadas.

O socialismo, que aconselham pensadores sensatos, o que tende a attenuar infortunios, evitar oppressões e reprimir abusos de predominio, esteve sempre na indole da legislação

portugueza desde as suas mais regulares codificações. A protecção dos desvalidos, a protecção contra os poderosos, é vivo principio de direito portuguez; basta lembrar as curadorias de interdictos, menores e ausentes; bastará indicar as defezas officiosas: a nova lei não introduz na organização social portugueza o principio superior da defeza dos pobres.

Mas preenche lacunas, desenvolve novas applicações e iguala o paiz aos progressos moraes das outras nações.

*

O nosso paiz atrazou-se, como lhe tem succedido em todas as instituições, em todo e qualquer movimento evolutivo.

Mas não foi, na antiga organização juridica, inteiramente desherdado.

Tinha as —*curadorias*— de remota éra, herdadas do direito romano.

E estimariamos que a nova lei, em vez de denominar-se de —*assistencia*— se ligasse á tradição portugueza pela denominação —*curadoria*. — Assim, a nossa jurisprudencia adquirire, se é vantagem, uma nova locução, mas separa a instituição antiga, tão nossa, da curadoria officiosa, da *novissima assistencia*, de beneficios ampliados, mas da mesma indole e essencia: a protecção social ao miseravel.

Esta importação recente obedeceu á tendencia moderna da adopção de novos termos, ou reproducção dos mais ou menos desusados, como os *syndicatos agricolas*, os *repartimentos* na lei vigente sobre despezas e despedidas de predios... São *uniformes* variados, com que tambem occupam ocios os nossos reformadores militares!

*

Uma das nossas antigas, e sempre uteis instituições de caridade christã, as Misericordias, tal credito e fama adquiriram, tamanho brilho irradiaram, que Balbi, e com elle J. C. M. Du Beux (*Etudes sur les institutions de l'avocat des Pauvres*) referindo-se a Portugal (pag. 258) as cita e descreve como as unicas instituições de advocacia dos pobres.

«A defeza dos indigentes em Portugal, — diz Beux, — não está confiada a instituição alguma official; a beneficencia

*

particular tomou a seu cargo esta missão de justiça e humanidade. Existem em quasi todas as cidades de Portugal associações de caridade compostas de nobres, burguezes e artistas, conhecidas pelo nome de *Misericordias*. Estas associações, reconhecidas como estabelecimentos de utilidade publica, possuem rendimentos consideraveis em bens moveis e immoveis, provindos em grande numero de legados e doações; a sua missão principal consiste em velar pela educação de expostos e abandonados, pelo estabelecimento e dotação de orphãos, conforto de presos e indigentes, soccorros a mendigos e peregrinos, tratamento de doentes e enfermos.»

E, com effeito, em diversos capitulos do velho compromisso da Santa Casa d'esta cidade, que data de 1637 ¹, se encontram providencias que denunciam aquella descripção optimista.

No capitulo xvi se determina: «O irmão que fôr do livramento dos presos será um irmão da Mesa havendo-o n'ella, quando não, se escolherá na Irmandade, que seja cuidadoso e diligente, o qual terá cuidado de os fazer livrar com brevidade, fallando a julgadores e escrivães, e fazendo com o procurador da casa e solicitador, que corram com seus livramentos com brevidade, e cuidado, e tomará conta ao solicitador dos gastos, que se fazem para com elle darem conta na Mesa.

«E saberá se os presos são bem tratados dos carcereiros, ou se estão doentes, para avisar aos irmãos do mez, para lhe darem o necessario, e os farão confessar e commungar, e sabendo d'algum que tem, com que se possa livrar, dará d'isso conta na Mesa para que se possa riscar.»

No capitulo xxii: «Quando alguma pessoa houver de padecer por justiça, o mordomo dos presos chamará um religioso, que o vá confessar e consolar aquelle dia em que se lhe notificar a sentença,

«E no dia, em que houver de padecer, irão da Mesa acompanhal-o os dous irmãos do mez com suas vestes, e todos os capellães da Casa, e irá a bandeira e duas tochas accêsas, que levarão dous irmãos com suas vestes, e outro irmão irá diante da bandeira com a vara, e os capellães em procissão de uma e outra parte, e outro irmão regendo a procissão com uma vara na mão, e o crucifixo no fim da procis-

¹ Vid. o excellente relatorio da sua tão notavel gerencia do snr. provedor, em 1898, rev.^{mo} e intelligentissimo conego Alberto da Silva Vasconcellos.

são, o qual levará o capellão da Casa e quatro irmãos com suas vestes e tochas accêsas acompanharão o crucifixo, e levam os irmãos de mez as consolações, que lhe parecerem convenientes, para esforçar o padecente, e mandarão levar uma caldeira com agua benta e hyssope, e n'esta ordem sahirão da Casa da Misericordia até ás cadeias, aonde esperando, até a justiça tirar o padecente, que virá vestido em uma alva branca de panno de linho, que o irmão do mez lhe dará, e como estiver tirado o que ha-de padecer, tendo primeiro mandado o servidor da Casa pela villa com a campainha e insignias dos padecentes, para ser notorio, aos que o quizerem acompanhar por sua caridade. »

Era principalmente ás infimas miserias que a acção caridosa das Santas Casas estendia o seu manto bemfazejo, dôce e melancolicamente protector: doentes, invalidos, presos pobres, condemnados a pena capital, tudo mereceu menção providente no velho compromisso. Além d'isto, havia largueza na distribuição d'esmolos, nos soccorros para banhos e transporte de peregrinos, e os seus asyls, os seus hospitaes offereciam o gasalhado e conforto a todos os infelizes, e, — caso extraordinario em tempos de intolerancia religiosa e politica não raro brutal e selvagem! — á porta de entrada do hospital ninguem leria a terrivel legenda de Dante, mas scismatico, hereje, atheu, idolatra, honrado ou faccinora, fosse quem fosse, todo o desgraçado soltando o grito de desespero, vencido na lucta da vida, tremendo os calafrios das febres intensas, ou queimando-se nas morbidas e terriveis reacções, deparava com a imagem, attrahente pelas esperanças que incutia, pela caridade que promettia, pela abundancia inesgotavel de confortos e consolações, com que a Senhora da Misericordia convidava a todos os afflictos a acolher-se á sua casa de paz e de caridade inesgotavel.

Sublime instituição!

Immorredouros os nomes do frade Miguel Contreras e da rainha D. Leonor!

Mas Balbi e Du Beux enganaram-se suppondo que foram estas as unicas instituições de *assistencia* ou *curadoria* de desherdados: na evolução do nosso progresso juridico-sociologico temos a illustrar os textos das velhas Ordenações do reino, da nova e da novissima reforma, a *curadoria officiosa*.

E que minucias de cuidados mereceram as pessoas miseraveis, nas suas relações com poderosos, aos legisladores portuguezes da Ordenação!

Assim o §. 45 do Regimento do Desembargo do Paço, admitindo, a instancia de pessoa menos poderosa, a transferencia de julgamento para outro juizo.

É edificante o §. 2.º do titulo 39 da Ord., liv. 3.º:

«E se a cessão, ou traspasão da caução fôr feita em pessoa poderosa, não por razão do Officio, mas por qualquer outra razão, assi como Cavalleria ou outra dignidade ou privilegio, mandamos que aquelle, a que tal cessão, ou traspasão fôr feita, não possa d'ella usar, nem seja por ella recebido á demanda, se quizer, assi como a faria antes de sua cessão, porém não a poderá fazer senão por si mesmo, e não será recebido a ella por Procurador: porque isto lhe damos por pena por a cessão e traspasão, que assi fez enganosamente ao poderoso por defraudar a outra parte, cuidando de lhe dar duro adversario porque seu direito fosse damnificado.»

A Ordenação do liv. 1.º, tit. 8.º, §. 6.º dá jurisdicção ao corregedor do civil da côrte para conhecer dos feitos civis das viúvas, orphãos e — pessoas miseraveis —.

Não, o nosso direito não era tão pobre de instituições de protecção a miseraveis, como a informação de Du Beux pôde inculcar a desprevenidos.

Estava simplesmente retardada, ou detida na sua evolução progressiva: clima, situação geographica, educação, raça ou raças predominantes (se realmente existem) apesar de cruzadas, diluidas n'esta amalgama enorme de povos que beberam as aguas da peninsula, darão a explicação da tendencia retardataria ou inerte?

*

Affirmando que com a nova lei de assistencia judiciaria remimos o atrazo em que nos encontravamos, igualando os progressos das outras nações, não queremos dizer que a instituição portugueza corresponda á perfeição.

Longe d'isto. O ideal de justiça seria a sua completa gratuitidade ¹; mas são tão variadas, profundas e complexas as

¹ Boncenne, *Philosoph. du Procès*; Du Beux, *Avocat des Pauvres*.

difficuldades de ordem pratica, que a gratuidade continua a constituir um ideal, sel-o-ha por muito, e apenas, nas sociedades mais perfeitas, se conquistam aproximações. O que é de lamentar é que, entre nós, a aproximação afasta-se, o retrocesso é evidente, e os emolumentos, franca e crúamente estabelecidos como materia tributaria, elevaram-se, e avergam os remediados nos seus pleitos de pequeno valor. Nas causas de pequeno valor continuará portanto a haver *séde de justiça*; e pôde continuar a afirmar-se com Loiseau: «... *car qui est le pauvre paysan qui, plaidant de ses brebis e de ses vaches, n'aime mieux les abandonner?* »

(Continúa).

AVELINO GUIMARÃES.